

EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE CIENTIFICAÇÃO E DE LEILÃO

O MM. Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, **#{processoTrfHome.nomeRelator}**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que serão levados à venda em arrematação pública, NA MODALIDADE ELETRÔNICA, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos do Processo **#{processoTrfHome.instance.classeJudicial.getClasseJudicial()}** Nº **#{numeroProcesso}**, nos termos dos artigos 879 ao 903, do Código de Processo Civil.

1º LEILÃO:

DATA: xx/xx/xxxx, às x:x horas, pelo valor do maior lance, que não pode ser inferior ao da avaliação (R\$ **26.944,00**), acrescido de custas e demais consectários legais.

2º LEILÃO:

DATA: xx/xx/xxxx, às x:xx horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, assim considerado aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação.

LOCAL:

Exclusivamente online, através do site www.rjleiloes.com.br.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Carlos Vinícius de Carvalho Mascarenhas, JUCESE 11/2007.

1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (conforme art. 889, § único do Código de Processo Civil).

b) Atendendo ao disposto no art. 887, § 2º do Código de Processo Civil, autorizo o leiloeiro público designado a PUBLICAR O EDITAL DE LEILÃO no site www.rjleiloes.com.br. Autorizo, igualmente a divulgar fotografias dos bens penhorados no mesmo site, sem prejuízo de outras formas de publicidade, eventualmente adotadas pelo leiloeiro, tendentes a ampliar a publicidade da alienação.

b.1) Informações complementares: podem ser obtidas na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizada no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE – 49081-000, ou através do e-mail da Secretaria Judiciária ce@tre-se.jus.br.

c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e o segundo leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

d) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

d.1) a alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do Código de Processo Civil. Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

d.2) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante;

d.3) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 901, §2, do Código de Processo Civil;

d.4) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão, exceto os incapazes, os Depositários/Executados, dos tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade, dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados, do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objetos de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade, os leiloeiros e seus prepostos, e advogados de qualquer das partes, conforme determina o art.890, Código de Processo Civil.

d.5) os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

d.6) a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

d.7) depositado o valor integral, e antes de expedida a carta de arrematação, o arrematante poderá requerer a posse provisória dos bens ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário. Deferida a posse, com caráter de depósito judicial, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, cessará com a expedição da carta de arrematação.

d.8) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

2) DO LEILÃO ELETRÔNICO

a) Quem pretender arrematar os bens abaixo relacionados deverá OFERTAR LANCES PELA INTERNET, através do site www.rjleiloes.com.br, devendo os interessados efetuarem cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24h antes do leilão eletrônico, confirmarem os lances e efetuar o depósito dos valores da arrematação à disposição do Juízo, via depósito judicial, conforme disposto no item 1, alínea d.1) acima.

b) Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

c) Após a homologação do lance vencedor pelo Leiloeiro nas datas designadas acima, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos após o recebimento das Guias de Depósito Judicial relativo ao lance ofertado, bem como do número da conta bancária que o Leiloeiro indicar para o depósito/transferência do valor correspondente a comissão do Leiloeiro no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comprovação dos pagamentos pelo Arrematante deverá ser encaminhada para o e-mail da Secretaria Judiciária: ce@tre-se.jus.br.

d) Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de 50% do valor da avaliação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil/2015.

3) DA RELAÇÃO DE BENS:

`#{processoTrfHome.instance.classeJudicial.getClasseJudicial()}`

Nº

`#{numeroProcesso}`

`#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}`

`#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}`

BEM(NS): XXXX

AVALIAÇÃO: R\$ XXXXX (XXXXXXXXX), em XX/XX/20XX.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: XXXXX;

DEPOSITÁRIO: XXXX

VALOR DO DÉBITO: R\$ XXXXXX (Atualização da AGU em xxxx/20xx).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados no site www.rjleiloes.com.br, na forma da lei (art. 887, § 2º do Código de Processo Civil), no Diário de Justiça Eletrônico e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de Aracaju/SE, aos **#{dataAtual}**. Eu, **#{usuarioLogado.nome}**, **#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}**, conferi e subscrevi o presente Edital que será assinado pelo Relator.

#{processoTrfHome.nomeRelator}

Relator